

Rating

brA-(sf)(p)

Obrigações protegidas por elevadas margens de cobertura para o pagamento de juros e principal. Obrigações suportadas por garantias seguras. A capacidade de pagamento é forte. O risco de crédito é baixo.

Data: 13/mar/2019

Validade: 11/jun/2019

Sobre o Rating Preliminar

Esta opinião preliminar está sujeita às diversas condições apresentadas no tópico

“Considerações Sobre o Rating Preliminar” deste documento

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 13 de março de 2019, indicou o rating de crédito preliminar **'brA-(sf)(p)'** para a proposta de emissão da 1ª Série de Debêntures Seniores (1ª Série Sênior) da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em quatro séries para distribuição pública com esforços restritos da Contagem Securitizadora de Créditos Financeiros S/A (Contagem Securitizadora / Emissora), denominadas “Debêntures Seniores”.

Esta classificação preliminar refere-se à proposta apresentada pela Contagem Securitizadora, nos termos descritos no item “Características da Emissão”, sujeitando-se às diversas condições e procedimentos discriminados no item “Considerações Sobre o Rating Preliminar” deste documento.

A proposta da 1ª Emissão de Debêntures Simples contempla 04 séries que somam 15.351 debêntures, sendo: (i) Debêntures Seniores (1ª Série Sênior), objeto da classificação, perfazendo um total de 15.000 unidades com valor unitário de R\$ 10.000,00, totalizando R\$ 150,0 milhões e prioridade em relação às demais séries; (ii) Debêntures Mezanino (2ª Série Mezanino), com 300 unidades com valor unitário de R\$ 1.000.000,00, somando R\$ 300,0 milhões; (iii) Debêntures Subordinadas 1 (3ª Série Subordinada), compreendendo 50 debêntures, com valor individual de R\$ 1.000.000,00 e totalizando R\$ 50,0 milhões; e (iv) Debêntures Subordinadas 2 (4ª Série Subordinada), com 1 debênture no valor de R\$ 391.379.792,78. A presente proposta de emissão corresponde ao valor global de R\$ 891.379.792,78, de modo que a 1ª Emissão (Debêntures Seniores) representa 16,8% deste valor.

As Debêntures Seniores terão prazo de 60 meses e o fluxo de pagamentos respeitará um período de 03 meses de carência para principal e juros. A partir do 4º mês decorrido, será iniciado o pagamento de amortização mensal do principal e juros. As Debêntures Seniores farão jus a uma remuneração de 10,5% a.a. calculados de forma exponencial e cumulativa, e o valor nominal será atualizado pelo IPCA.

A Contagem Securitizadora, com sede no Rio de Janeiro-RJ, é uma sociedade anônima de capital aberto constituída em jan/19. A empresa tem por objeto social, além da participação em outras sociedades, a aquisição e securitização de créditos oriundos de operações realizadas por instituições financeiras, sociedades de crédito entre outras empresas e representados por diversos títulos de crédito, como duplicatas, notas promissórias, CCBs e outros. A Devedora também pode adquirir créditos fiscais oriundos de qualquer pessoa jurídica como União, Distrito Federal, Estados e Municípios, suas autarquias, empresas públicas e de qualquer natureza, desde que a operação seja autorizada por legislação aplicável. O capital social da empresa, de R\$ 1.000,0, está distribuído entre Mauricio Visconti Luz (10,0%) e Brafín Securitizadora de Créditos Financeiros S/A (90,0%), tendo essa empresa como um dos sócios Mauricio Visconti Luz.

Embora a Devedora possua uma ampla possibilidade de atuação, de acordo com seus diretores, atuará exclusivamente na aquisição do fluxo de recebimento dos créditos inadimplidos inscritos ou não na Dívida Ativa do Município de Contagem-MG (Município de Contagem / Município), que estejam com parcelamento vigente ou não ou que não estejam com exigibilidade suspensa, bem como as demais receitas decorrentes de sua atuação, conforme a Lei Complementar nº 221/17 que criou o Fundo Especial de Contagem – FECON, um fundo orçamentário especial, com a finalidade de aumentar a arrecadação

Analistas:

Leonardo Santos
Tel.: 55 11 3377 0706
leonardo.santos@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

CONTAGEM SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A

dos recursos financeiros do Município de Contagem e que é vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.

Embora não exista um dispositivo na Minuta da Escritura de Emissão das Debêntures vetando a Emissora de realizar outras emissões de debêntures e de títulos de dívida em geral durante o prazo de vigência e amortização da presente emissão, a Austin Rating considera que não ocorrerá qualquer captação nesse sentido, exceto se houver uma assembleia de debenturistas exclusivamente convocada para este fim. Esse aspecto é importante, pois garante que o fluxo decorrente da cobrança dos créditos atrasados será exclusivamente destinado à amortização das Debêntures da 1ª Emissão. Ademais, essa agência espera que a Devedora não atue em qualquer outra atividade permitida em seu Estatuto Social, uma vez que não existe a possibilidade de segregação do patrimônio de afetação entre diferentes emissões, dada a natureza da Emissora, uma securitizadora financeira, impedindo, portanto, a segregação de riscos, em caso de insolvência da Devedora. A manutenção da Contagem Securitizadora com o único objetivo de realizar a 1ª Emissão de Debêntures e de adquirir os créditos descritos é uma condição essencial para a atribuição e a confirmação da classificação no nível ora indicado.

A presente proposta de emissão tem origem no Edital nº 038/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Contagem-MG, em conformidade com o Processo nº 071/2018. O objetivo da licitação foi a contratação de empresa para a prestação de serviços de estruturação, com posterior implementação de operação de securitização do fluxo de recuperação dos créditos inadimplidos junto à Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ) e Procuradoria Geral do Município de Contagem-MG (PGM), correspondente à cobrança de direitos creditórios originários de tributos e demais créditos de natureza administrativa, parcelados ou não, em fase administrativa ou judicial.

De acordo com a Lei Complementar nº 221/17, em seu Artigo 7º, os recursos decorrentes da captação e depositados na Conta de Resultado poderão ser empregados exclusivamente para investimentos em obras e serviços públicos, pagamentos de custos e despesas decorrentes do processo da presente securitização, capitalização do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e aporte financeiro no Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas. A respeito do regime previdenciário do Município, de acordo com o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), ano-base 2017 e exercício de 2018, houve déficit técnico atuarial de R\$ 43,2 milhões, ante o superávit apurado no exercício anterior, de R\$ 11,0 milhões.

A proposta de emissão não possui qualquer tipo de garantia real, sendo da espécie quirografária. Porém, todo o fluxo proveniente dos recebíveis cedido poderá ser utilizado para a amortização ou liquidação das debêntures. A dação em pagamento é válida apenas para as Debêntures Mezanino e Debêntures Subordinadas. Não obstante, será constituído um Fundo de Contingências correspondente a 01 parcela de pagamento vincenda das Debêntures Seniores e um Fundo de Liquidez que será equivalente as 04 primeiras parcelas vincendas das Debêntures Seniores. Esses recursos deverão ser mantidos em aplicação financeira até a integral liquidação das obrigações assumidas no Contrato de Cessão. O Fundo de Liquidez tem como finalidade preservar a adimplência das Debêntures Seniores e o fluxo financeiro em situações extraordinárias, podendo ser utilizado ao livre critério da Contagem Securitizadora. Os recursos mantidos no Fundo de Liquidez pertencem ao FECON e deverão ser devolvidos pela Emissora em até 10 dias úteis após a quitação das Debêntures da 1ª Série.

A classificação preliminar 'brA-(sf)(p)' traduz, na escala nacional da Austin Rating, um baixo risco de crédito relativo a emissões e emissores nacionais (Brasil), fundamentando-se na estrutura da proposta de emissão, conforme descrito na minuta da Escritura de Emissão e no arcabouço legal, considerando a legislação estadual vigente, baseada entre outros documentos, na Lei Complementar 221/17 que instituiu o Fundo Especial de Contagem – FECON, autorizando a cessão do fluxo financeiro decorrente da recuperação de créditos para a proposta de emissão da 1ª Emissão de Debêntures, a qual está inserida a 1ª Série Sênior.

O rating preliminar está considerando de maneira significativa o fato de ser de responsabilidade exclusiva do Município de Contagem a cobrança dos direitos creditórios da Dívida Ativa e sua capacidade de manter a cobrança dos créditos, uma vez que tal condição indica a dependência operacional e administrativa do fluxo de pagamentos para amortização das Debêntures Seniores do referido ente público, além da possibilidade, ainda que muito baixa, de que o Município venha a assumir o compromisso de honrar a dívida, de acordo com situações específicas tratadas na Lei Complementar nº 221/17.

Em razão desses aspectos, a classificação preliminar tem como teto o rating 'brA-' do Município de Contagem, o qual atribuído em 27 de fevereiro de 2019 pela Austin Rating.

CONTAGEM SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A

Afora a referência do rating do Município, a classificação preliminar da 1ª Série Sênior está considerando a proteção oferecida pelas demais séries de Debêntures (2ª Série Mezanino, 3ª Série Subordinada e 4ª Série Subordinada), em virtude da preferência das Debêntures Seniores na hierarquia de pagamentos da Emissão. Ademais, a nota preliminar considera de maneira representativa o fluxo de amortização mensal da 1ª Série de Debêntures Seniores, que, segundo o Estruturador, deverá representar cerca de R\$ 3,2 milhões mensalmente, após o período de carência em relação ao fluxo de recebimento mensal dos créditos vencidos e objeto da cessão ao FECON. De acordo com informações da Contagem Securitizadora e apesar do histórico limitado de prestação de serviços de cobrança, a partir de out/18, a média mensal de recebimento foi de R\$ 6,0 milhões. Portanto, considerando as informações preliminares e projeção de amortização das debêntures seniores, a relação Fluxo de Recebimentos dos Créditos Cobrados / Parcelas Mensais Debêntures Seniores foi de aproximadamente 1,8 vez, nível considerado bom por essa agência.

O rating preliminar está fortemente fundamentado nos seguintes aspectos positivos: **(i)** Parecer nº 232/18 elaborado pela Procuradoria Geral do Município de Contagem-MG, tratando da legalidade da licitação para securitização da Dívida Ativa do Município. Embora de caráter não vinculativo, ou seja, não tem competência para exigir qualquer ato do administrador e/ou órgão público responsável pelo processo de securitização, a Austin Rating considerou o documento de maneira positiva, por apresentar o embasamento legal no que diz respeito ao processo licitatório, incluindo a natureza da operação, que não se trata de uma operação de crédito, definir recomendações de alterações, além de apontar dispositivos constantes no edital que possam criar incertezas jurídicas; **(ii)** na legislação vigente que autorizou a constituição do Fundo Especial de Contagem – FECON, a Lei Complementar nº 221/17 que autorizou a cessão do fluxo financeiro decorrente da recuperação de créditos; **(iii)** na proteção oferecida pelas demais séries de Debêntures (Mezanino, Subordinadas 1 e Subordinadas 2) que perfaz 83,2% do total da emissão, de R\$ 891,4 milhões. Tal conforto decorre da hierarquia de preferência de pagamento atribuída às Debêntures Seniores em relação às demais séries de debêntures; **(iv)** importante nível de cobertura relacionado ao volume de Debêntures Seniores a serem emitidas, até o limite de R\$ 150,0 milhões, comparativamente ao estoque de créditos lastreados em Dívida Ativa, de R\$ 788,5 milhões, verificado por auditoria da Secretaria Municipal da Fazenda de Contagem-MG a partir de informações geradas pelo Sistema Integrado de Gestão Tributária Municipal (SIGTM). Em relação a esse montante, o total compreende os créditos em fase administrativa, no valor de R\$ 150,5 milhões e inscritos e/ou em execução, que somavam R\$ 637,9 milhões; **(v)** em linha com o item anterior, essa agência pondera que o volume de créditos elegíveis tende a ser superior ao verificado naquela ocasião, considerando os pagamentos, a inscrição de novas dívidas, além da atualização monetária da base da Dívida Ativa. De acordo com projeções elaboradas pela Contagem Securitizadora para as parcelas mensais de amortização das debêntures, que deverá ser de R\$ 3,2 milhões e o valor recebido mensalmente dos créditos cobrados, de R\$ 6,0 milhões para o período compreendido entre out/18 e fev/19, a relação Fluxo de Recebimentos dos Créditos Cobrados / Parcelas Mensais Debêntures Seniores teria sido de aproximadamente 1,8 vez, sendo que a expectativa dessa agência é de que essa cobertura seja de pelo menos 1,5 vez ao longo de toda a emissão; **(vi)** realização de análise do fluxo de recebíveis do Município pela Ernst & Young Auditores Independentes (Ernst & Young / Auditoria Independente) para o período compreendido entre os exercícios de 2015 e 2017. No entendimento dessa agência, tal auditoria é ponto relevante para atestar o montante reportado nas bases históricas do Município e também na checagem dos arquivos dos bancos, possibilitando melhor apuração dos valores. De acordo com o documento elaborado pela Ernst & Young, denominado Relatório de Procedimentos Previamente Acordados de Confronto dos Fluxos de Recebimentos Históricos dos Créditos Inadimplidos do Município de Contagem, foram verificados os saldos totais, conforme arquivos de retorno dos bancos, de R\$ 289,0 milhões em 2015, R\$ 301,2 milhões em 2016 e de R\$ 368,8 milhões para 2017. Portanto, apenas nos últimos três exercícios, até 2017, o total efetivamente pago em termos nominais foi de R\$ 959,0 milhões; **(vii)** dentro do processo de cobrança dos créditos inadimplidos, a Prefeitura de Contagem possui contrato com a Cadence Gestora de Recursos Ltda, que também foi objeto de licitação e que por sua vez subcontratou a empresa Kitei Recuperação de Créditos e Gestão de Negócios Digitais Ltda (Kitei / Empresa de Cobrança) desde meados de 2018 para auxílio da atividade de recuperação. Embora não tenha sido apresentado o contrato de prestação de serviços, a Austin Rating espera que o apoio ocorra durante todo o prazo da emissão. De acordo com informações recebidas, a média mensal de recebimento em 2018 foi de R\$ 3,2 milhões, sendo que entre nov/18 e dez/18 foi de R\$ 6,5 milhões. Embora seja necessário realizar alguns descontos referentes ao efeito de negociações pontuais, por exemplo, o caso de programas de parcelamento de débitos (REFIS), o montante apresenta importante incremento no curto período de prestação de serviços; **(viii)** as Contas receptoras dos recursos estão em um ambiente segregado das demais contas do

CONTAGEM SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A

Município de Contagem, o que é visto pela Austin Rating como um importante mitigador do risco de fungibilidade, dado que os recursos arrecadados não estarão disponíveis ao ente público. Em complemento, a responsabilidade pela movimentação financeira dos recursos financeiros na Conta de Recuperação e na Conta de Resultado será da instituição financeira a ser contratada e do Agente Fiduciário; **(ix)** apesar dos Direitos Creditórios que suportarão o pagamento da emissão serem decorrentes de créditos inadimplidos e renegociados, além de processos administrativos, seu lastro está baseado em uma confissão de dívida, portanto, existente e performado, embora parcelado. Assim, no entendimento da Austin Rating, essa condição define o perfil do fluxo, de créditos já listados e inseridos na Dívida Ativa, não podendo, portanto, apresentar variação muito significativa em relação aos valores e prazo de recebimento, exceção àqueles inadimplentes; **(ix)** minuta do parecer legal emitido pelo escritório Bocater, Camargo, Costa e Silva, Rodrigues Advogados em 12 de março de 2019, apresentando considerações jurídicas a respeito da estruturação da 1ª Emissão de Debêntures pela Contagem Securitizadora a partir do arcabouço legal vigente. De acordo com o documento foram satisfeitos os requisitos necessários para a efetiva emissão do referido instrumento, além de demonstrar o grau de diligência apresentado pela Emissora no que diz respeito aos aspectos jurídico da emissão e do FECON; **(ix)** diante da expectativa de recuperação dos créditos inadimplidos relacionados à presente emissão, é importante observar o desempenho econômico brasileiro, uma vez que o nível de atividade está fortemente associado ao potencial de arrecadação de impostos, influenciando entre outros aspectos, os repasses federais. Assim, o Brasil após passar por uma conjuntura econômica recessiva, com queda expressiva do PIB entre 2015 e 2016, com média anual de 3,4%, voltou a apresentar crescimento, ainda que modesto, de 1,1% em média, nos anos de 2017 e 2018. Cumpre destacar que o PIB do Município de Contagem em 2016, último dado oficial disponível pelo IBGE, foi de R\$ 26,5 bilhões, o que correspondia a 0,4% do PIB total brasileiro e que representava a 26ª posição entre todos os municípios brasileiros, evidenciando, portanto, a importante representatividade econômica da cidade. Diante desse cenário de retomada nacional com efeito no nível de atividade local, existe uma expectativa positiva de recuperação dos créditos inadimplidos e renegociados; **(x)** embora a Lei Complementar nº 221/17 não mencione qualquer programa de recuperação de créditos tributários, a Lei Complementar nº 225/17, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 237/17 e que trata do Programa de Regularização Fiscal (REFIS) de Contagem, define o escopo do programa e estabelece critérios de desconto e abatimentos, sendo que os mesmos são válidos apenas para a multa e atualização do crédito, sendo impedido qualquer desconto sobre o principal devido. Esse aspecto é positivo, pois impede que os descontos concedidos a título do REFIS municipal afetem a arrecadação dos créditos inscritos na Dívida Ativa e que, por sua vez, reduzam o montante a ser destinado para a presente Emissão. Não obstante, é importante mencionar que a Lei Complementar nº 221/17 quanto a nº 237/17 não mencionam a possibilidade de qualquer outro programa de recuperação de créditos pelo Município de Contagem.

Por outro lado, os fatores que restringem a classificação preliminar para a proposta de emissão das Debêntures Seniores são: **(i)** a presença do Município de Contagem na cobrança exclusiva dos créditos inadimplidos, apesar de contar com o apoio de uma empresa terceirizada para a arrecadação dos recursos, contratada diretamente pelo ente público desde meados de 2018. Não obstante o fluxo de recebimento estar preservado em virtude da segregação e cessão fiduciária das Cotas da operação, a Austin Rating pondera a dependência operacional e administrativa da emissão no ente público responsável pela cobrança, condição que poderia afetar o fluxo de recebimento; **(ii)** a despeito do item anterior, o rating preliminar das Debêntures Seniores, está limitado pela classificação 'brA-' atribuída ao Município de Contagem por essa agência, em virtude da impossibilidade de dissociação do risco inerente ao referido município quanto ao processo de cobrança dos créditos e de suporte financeiro, neste caso, considerando a excepcionalidade do ente público ter que honrar a dívida; **(iii)** embora esteja constituído, o FECON ainda não está operacional, de tal sorte que o estoque de Dívida Ativa de Contagem presente no balanço financeiro não foi integralizado naquele fundo, o que segundo a Contagem Securitizadora deverá ocorrer na ocasião da efetiva emissão das Debêntures, apesar de haver um parecer informando o montante passível de securitização. Além disso, o Fundo Especial ainda não possui demonstrações financeiras e também não foi objeto de auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), o que deverá ocorrer apenas em 2020, referente ao exercício de 2019; **(iv)** a Devedora não possui histórico, dado que foi constituída no início de 2018, com capital social muito baixo e seu objeto social é muito amplo, apesar de informar que não realizará qualquer outro tipo de atividade ou ainda, outras securitizações; **(v)** ausência de histórico da emissão, de modo a confirmar sua aderência em relação aos processos e dinâmica operacional nos quais está inserido. No entendimento dessa agência, considerando a complexidade do processo de estruturação e, principalmente, do acompanhamento do fluxo de recebimento dos recursos decorrentes da recuperação dos créditos e a

CONTAGEM SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A

amortização das Debêntures, é importante que a presente emissão conte com algum histórico operacional e de adimplência; **(vi)** a fiscalização do FECON será de responsabilidade do Conselho de Administração, conforme Artigo 8º da Lei Complementar nº 221/17, sendo que o Fundo Especial de Contagem está vinculado à Secretária Municipal de Fazenda de Contagem. Não obstante, duas das três vagas do Conselho de Administração são indicadas pelo chefe do executivo, uma vez que participam secretários municipais, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão. Portanto, a Austin Rating entende que pode haver algum nível de influência política no que diz respeito à fiscalização de finalidade e funções. Para essa agência, seria importante a presença de um agente externo e privado que acompanhasse o enquadramento relacionado às atribuições do Fundo Especial, sobretudo, garantir a conformidade com a Lei que trata do FECON, de modo a não afetar o fluxo da emissão das Debêntures; e **(vii)** apesar do capital social da Devedora ser muito baixo, a Austin Rating tem a expectativa de que o endividamento da empresa, incluindo a prestação de garantias, não seja superior a soma de R\$ 2,0 milhões, corrigido pela inflação durante o período de amortização das Debêntures da 1ª Emissão. No entendimento da Austin Rating, tal medida é importante, pois evita um endividamento demasiado que poderia afetar o risco de continuidade da Emissora.

Com relação ao Parecer nº 232/18 elaborado pela Procuradoria Geral do Município de Contagem, o documento possui caráter opinativo e não vinculante, ou seja, não tem competência para exigir qualquer ato do ente público responsável pelo processo de securitização. Apesar disso, são feitos comentários e apontamentos relacionados ao processo, entre eles, de que a Procuradoria não possui capacidade técnica para averiguar e atestar se a prestação de serviços enquadra-se no escopo dos serviços comuns, por se tratar de objeto não rotineiro no âmbito jurídico; os critérios selecionados para aferição da capacidade técnica presentes no Edital nº 40/2018, utilizados para verificar a condição econômica são considerados limitados; os valores a serem pagos pela contratação do serviço de securitização, conforme o edital depende de uma série de variantes, possibilitando uma variedade de sistemáticas de remuneração do contratado; o valor a ser empenhado pelo ente público à título de remuneração pelos serviços prestados, de R\$ 40,5 milhões, a ser despendido entre 2018 e 2022, não possui número de registro de provisionamento de crédito, o que mesmo com a venda dos ativos e a consequente utilização desses recursos para o pagamento dessa prestação de serviços, permanecem dúvidas relacionadas a este passivo, considerando ainda o parâmetro de remuneração, que apresenta complexidade importante relacionada à sua aferição.

De acordo com a Lei Complementar nº 221/17, haverá a constituição de duas contas bancárias em nome do FECON, sendo uma Conta de Recuperação, para os recursos oriundos da recuperação dos créditos inadimplidos da Dívida Ativa e uma Conta de Resultado, destinada aos recursos originados da venda dos ativos financeiros de natureza sênior. Os haveres depositados na Conta de Recuperação estão relacionados ao processo de securitização, atendendo ao fluxo de pagamentos e amortização das séries de Debêntures, além de transferência para a Conta Resultado para atender aos custos e despesas relacionados a operação de apoio à cobrança dos créditos inadimplentes e as taxas e despesas de administração do fluxo de resgate das debêntures emitidas. Já a Conta de Resultado será utilizada para investimentos em obras e serviços públicos, pagamento de custos e despesas da emissão presente emissão, capitalização do Regime Próprio de Previdência Privada (RPPS) e aporte financeiro no Fundo Garantidor de Parcerias Público Privadas.

As Contas serão administradas por uma instituição financeira a ser ainda designada (Instituição Administradora) por meio de um contrato de prestação de serviços de administração de contas de terceiros formalizado entre essa instituição e o FECON, sendo que no instrumento ainda figura a Contagem Securitizadora, como interveniente anuente. As contas representadas por este contrato a ser firmado referem-se à Conta de Recuperação e à Conta de Resultado, que deverão estar domiciliadas na cidade de Contagem. A Austin Rating salienta a importância desse contrato ter vigência durante todo o prazo da emissão ou do encerramento do contrato principal de cessão do fluxo, mantido entre a Contagem Securitizadora e o FECON.

No Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas de Terceiros é determinado que toda a comunicação entre as partes deverá ser na forma escrita e sempre com cópia à Contagem Securitizadora. Não obstante, qualquer pedido de alteração de dados, identificação das Contas ou abertura de qualquer outra conta corrente, vinculada ou não, em nome do FECON, dependerá expressamente da anuência da Contagem Securitizadora, do FECON e do Município.

CONTAGEM SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A

A destinação dos recursos mantidos nessas Contas seguirá estritamente as regras presentes no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios firmado entre o FECON e a Contagem Securitizadora. De acordo com o Contrato ACT, não será permitida a aplicação dos recursos em fundos que possuam rentabilidade associada a ativos de renda variável, sendo que para as Contas não será permitida a movimentação por cheque, cartão ou *internet banking*.

No que diz respeito a administração do recebimento de créditos recuperados – Conta de Recuperação – a comunicação para que ocorra a transferência será realizada em duas datas: i) dia 01 de cada mês, onde a Contagem Securitizadora informará ao Conselho de Administração do FECON o valor a ser transferido da Conta de Recuperação do FECON para a Conta de Arrecadação, vinculada a uma instituição financeira ainda a ser designada, em nome da Contagem Securitizadora. Este valor será utilizado para o pagamento das remunerações e amortizações das Debêntures e dos custos da emissão e eventual recomposição do Fundo de Liquidez e do Fundo de Contingências; e ii) dia 20 de cada mês, o Conselho de Administração do FECON informará, mediante ofício para a Instituição Administradora, com cópia para o interveniente anuente, a movimentação da Conta de Recuperação no mês.

É importante destacar que após as transferências dos recursos mantidos na Conta de Recuperação pela Contagem Securitizadora, esta emitirá um documento denominado Relatório de Prestação de Contas ao Conselho de Administração do FECON contendo informações sobre transações envolvendo as Debêntures, estoque, saldo do Fundo de Liquidez e Fundo de Contingências, montante de recursos transferidos. Ademais, todo dia 10 de cada mês, o Conselho de Administração do FECON informará à instituição financeira a ser contratada, por ofício, a movimentação mensal da Conta de Resultado.

A Austin Rating pondera que, em que pese o Balanço Patrimonial de 2017 do Município no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público (SICONFI) do Tesouro Nacional apontar para um estoque de R\$ 685,2 milhões na rubrica Dívida Ativa Tributária, sob o código 1.2.1.1.1.04.00, a auditoria realizada pela Ernst & Young, com base no histórico do fluxo de recebimentos entre jan/15 e dez/17, observou nas bases históricas de Contagem o valor de R\$ 386,0 milhões em 2017, R\$ 310,5 milhões em 2016 e R\$ 297,0 milhões em 2015. É importante destacar que existe a tendência de divergência entre os números apresentados em virtude da forma de contabilização pública dos fatos geradores, por exemplo, uma parcela representativa é vinculada a processos administrativos, de modo que na ocasião do pagamento das renegociações, os recursos vão direto para o resultado nas contas patrimoniais do Município, portanto, uma parte relevante não transita pelo estoque, isto é, no ativo do balanço patrimonial.

Apesar de não ser uma operação de crédito e, portanto, não contar com qualquer tipo de garantia do Município, foi incorporado na indicação do rating preliminar a classificação do ente público atribuída por esta agência, considerando a possibilidade, embora baixa, do referido ente público assumir a função de garantidor da emissão, conforme exposto anteriormente. Em síntese, a metodologia própria de entes públicos da Austin Rating está baseada em fatores qualitativos e quantitativos, entre os quais, condições socioeconômicas, contas públicas, enquadramento dos indicadores de LRF, execução orçamentária, passivos contingenciais, entre outros fatores.

Conforme comentado anteriormente, a Austin Rating atribuiu o rating de longo prazo 'brA-', com perspectiva estável, para o Município, classificação que traduz sua boa capacidade de pagamento relativamente a emissores e emissões locais (Brasil).

Em linhas gerais, o rating de Contagem leva em consideração: (i) as condições econômicas e sociais do Município de Contagem-MG; (ii) o ambiente de negócios quanto à atração de investimentos, à captação de recursos e à gestão do aparelho tributário; (iii) a avaliação do desempenho dos indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); e (iv) a condição de seus passivos contingenciais, como a reforma realizada no regime de previdência de seus servidores para sanear o histórico deficitário e o estoque de precatórios e seu fluxo de pagamentos. Essa agência ressalta que, para maiores detalhes sobre o rating do Município de Contagem-MG, é aconselhável consultar diretamente o relatório de classificação do ente público.

A nota preliminar também reflete a estrutura financeira, que prevê a atuação de intermediários que mitigam outros riscos que não aqueles diretamente relacionados ao risco de crédito da Emissora. Sobre esses fatores, a Austin Rating faz os seguintes apontamentos: (i) a presença de um agente fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de

CONTAGEM SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A

Títulos e Valores Mobiliários Ltda (GDC Partners DTVM / Agente Fiduciário), que trará maior segurança aos debenturistas, por atuar como representante dos seus direitos e interesses; e (ii) as debêntures serão objeto de registro em câmara de liquidação (CETIP). Já a conta corrente vinculada (conta de depósito) ainda está em fase de negociação com uma instituição financeira que possui o risco de crédito 'brAA' atribuído por uma agência internacional, considerado baixíssimo em relação a outros emissores nacionais, mas que até o presente momento ainda não foi definida.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

| | |
|----------------------------------|--|
| Instrumento: | Debênture; |
| Conversibilidade: | As Debêntures serão simples, não sendo conversíveis em ações ordinárias da Emissora; |
| Código IF Cetip: | A definir; |
| Código ISIN: | A definir; |
| Emissora: | Contagem Securitizadora de Créditos Financeiros S/A; |
| Agente Fiduciário: | GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda; |
| Banco Liquidante: | Banco Paulista S/A; |
| Escriturador: | SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda; |
| Colocação e Distribuição: | Oferta pública com esforços restritos, nos termos da ICVM 476/09; |
| Estruturador: | Contagem Securitizadora de Créditos Financeiros S/A; |
| Assessor Jurídico: | Bocater, Camargo, Costa e Silva, Rodrigues Advogados; |
| Valor Total da Emissão: | R\$ 891.379.792,78 (oitocentos e noventa e um milhões, trezentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos); |
| Valor Debêntures Seniores | |
| (1ª Série): | R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); |
| Valor Debêntures Mezanino | |
| (2ª Série): | R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); |
| Valor Debêntures | |
| Subordinada 1 (3ª Série): | R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); |
| Valor Debêntures | |
| Subordinada 2 (4ª Série): | R\$ 391.379.792,78 (trezentos e noventa e um milhões, trezentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos); |
| Quantidade Debêntures | |
| Seniores: | 15.000 unidades |
| Valor Nominal Unitário | |
| Debêntures Seniores: | R\$ 10.000,00 (dez mil reais); |
| Prazo da Emissão: | 60 meses; |
| Carência: | 03 meses a partir da data de emissão; |
| Data da Emissão: | A definir; |

CONTAGEM SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A

| | |
|-------------------------------|--|
| Vencimento: | A definir; |
| Série: | A Emissão de Debêntures será realizada em 04 (quatro) séries; |
| Forma e Classe: | As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Banco Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista. O custo referente ao fornecimento de informações e extratos de contas de depósito emitidos pelo Banco Escriturador será suportado pelo investidor que eventualmente o requerer. |
| Espécie: | As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando de garantias; |
| Remuneração: | Sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a: (i) 10,5000% ao ano em relação às Debêntures Sênior; e (ii) 6,0000% ao ano em relação às Debêntures Mezanino, Debêntures Subordinada 1 e Debêntures Subordinada 2, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos incidentes desde a Data de Subscrição ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. |
| Atualização Monetária: | As Debêntures terão seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (respectivamente, “Valor Nominal Atualizado” e “Atualização Monetária”), de forma pro rata temporis, por Dias Úteis, sendo o produto da atualização automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures; |
| Forma de Pagamento: | Amortização mensal a partir do 4º mês a partir da emissão; |
| Resgate Antecipado: | A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ou a amortização extraordinária facultativa. |
| Aquisição Facultativa: | A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos no item 7.2 da minuta da Escritura de Emissão. |
| Resgate Antecipado | |
| Compulsório: | Exclusivamente na hipótese de alteração ou revogação da Lei Estadual nº 6.823/2016, conforme alterada, que implique a interrupção ou a diminuição do fluxo dos recursos destinados ao pagamento das Debêntures, o Município de Contagem deverá assumir a posição de garantidor perante os Debenturistas das Debêntures Sêniores, devendo providenciar a imediata devolução a eles dos recursos vincendos, acrescidos dos encargos pactuados. |
| Vencimento Antecipado: | O Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer |

CONTAGEM SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A

obrigação pecuniária relativa às Debêntures na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 90 dias úteis contados da data do respectivo vencimento, desde que tenha havido o recebimento do Fluxo Financeiro cedido à Emissora e vinculado à presente Emissão, de modo que na hipótese do item 5.1.1 da minuta da Escritura das Debêntures (o pagamento de Remuneração e/ou Amortização em valor inferior ao estabelecido nesta Escritura de Emissão) não ensejará o vencimento antecipado das Debêntures; (b) vencimento antecipado de qualquer financiamento ou empréstimo contratado pela Emissora, em operações realizadas nos mercados financeiros ou de capitais, no Brasil ou no exterior, em valor individual ou agregado superior a 50,0% do saldo devedor das Debêntures vigentes, ou seu valor equivalente em outras moedas; (c) a decretação de falência da Emissora, pedido de autofalência formulado pela Emissora, pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado; (d) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (e) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, que altere substancialmente as atividades atualmente praticadas e exclusivamente relacionadas à atividade fim da Emissora, que não seja previamente aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas; (f) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 90 dias úteis contados da data em que a obrigação era devida, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; (g) transferência de controle acionário, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direto da Emissora, que não seja previamente aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas; (h) inadimplemento, pela Emissora, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, caso não haja prazo de cura determinado, no prazo de até 5 dias úteis contados da data estipulada para pagamento, ou vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10,0 milhões ou seu equivalente em outras moedas; (i) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto se a operação não constituir um Evento de Vencimento Antecipado, que não seja previamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas; (j) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem maioria absoluta das Debêntures em Circulação; (k) redução de capital social da Emissora, exceto se: (a) por redução de capital social para absorver prejuízo; ou (b) se previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, conforme disposto nos artigos 71 e 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; (l) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10,0 milhões ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 dias úteis contados da data de intimação para pagamento do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (b) o valor dos títulos protestados foram depositados em juízo em dinheiro ou por meio de fiança bancária ou de seguro garantia contratado com instituição financeira de primeira linha ou qualquer

CONTAGEM SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A

outra garantia aceita pelo juízo; (m) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura; (n) sequestro, arresto ou penhora de ativos da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50,0 milhões ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal sequestro, arresto ou penhora for sanado no prazo de até 45 dias contados da data da intimação da Emissora; (o) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura é falsa ou enganosa em qualquer aspecto relevante, e não seja sanada pela Emissora no prazo de até 30 dias úteis contados da data de comunicação da referida comprovação: (a) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (b) pelo Agente Fiduciário à Emissora, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro; (p) realização, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, de qualquer distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações ou no estatuto social da Emissora em vigor na Data de Emissão, dos dois o que for menor; (q) cessão, transferência, alienação e/ou qualquer forma de transação que importe disposição ou oneração dos ativos de titularidade da Emissora com valor igual ou superior a R\$ 10,0 milhões; (r) descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão ou sentença judicial, administrativa e/ou arbitral, transitada em julgado; (s) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para a atividade da Emissora, se aplicável; e (t) a prática de atos ou atuação por parte da Emissora em desconformidade com as disposições da Lei nº 12.846/13 ou qualquer outra legislação aplicável.

Covenants Financeiros:

A presente proposta de emissão não prevê a obrigatoriedade, à Contagem Securitizadora, da observância de índices financeiros.

Destinação dos Recursos:

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados para pagamento de valor da cessão, sem prejuízo da composição dos Fundos de Liquidez e Contingência, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, os quais serão integralmente utilizados, a livre critério do Município de Contagem para as seguintes destinações: (i) investimentos para realização de obras e serviços públicos; (ii) pagamento dos custos e despesas para a realização da Emissão; (iii) capitalização do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Contagem; e (iv) aporte financeiro no fundo garantidor de parcerias público-privadas; nos termos da Lei Complementar nº 221/2017

Garantias:

A presente proposta de emissão não conta com qualquer tipo de garantia. Porém, todo o fluxo proveniente dos recebíveis cedido poderá ser utilizado para a amortização ou liquidação das debêntures. A dação em pagamento é válida apenas para as Debêntures Mezanino e Debêntures Subordinadas.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O RATING PRELIMINAR

1. O rating preliminar não representa uma opinião final sobre o risco de crédito da proposta de emissão de Debêntures da Contagem Securitizadora de Créditos Financeiros S/A (Contagem securitizadora / Emissora / Devedora). Embora possa vir a ser utilizada para fins de emissão e registro e como fonte de apoio aos potenciais investidores na fase de análise do ativo (pré-venda), a classificação preliminar ora indicada não deve, em nenhuma hipótese e sob qualquer circunstância, ser interpretada como uma opinião final da Austin Rating acerca do risco de crédito da emissão, visto que está baseada em documentos e informações preliminares.
2. A atribuição de uma classificação final está condicionada, essencialmente, ao recebimento por esta agência dos instrumentos definitivos que validem a estrutura da transação e as demais condições propostas no momento de sua indicação.
3. Para a atribuição de uma classificação final será realizada uma nova reunião de Comitê de Classificação de Risco. Assim, a data da classificação final será a data desta nova reunião, e não a data de indicação do rating preliminar.
4. As eventuais alterações de participantes da estrutura da operação e nos termos propostos, assim como eventuais modificações nos cenários e projeções considerados pela Austin Rating, poderão se materializar na atribuição de uma classificação final diferente daquela ora indicada.
5. Após a atribuição da classificação final, a cobertura analítica se estenderá, ao menos, pelo prazo de 01 (um) ano contado da data em que o contrato de prestação de serviços foi celebrado.
6. A opinião preliminar sobre o risco de crédito desta proposta de emissão tem validade de 90 (noventa) dias contados de sua indicação, expirando-se automaticamente em **11 de junho de 2019**.
7. Não obstante o prazo e a data de vencimento da classificação preliminar, esta opinião poderá ser revalidada e ter seu vencimento prorrogado, mediante o pedido formal pelo solicitante/contratante do serviço.
8. Para a prorrogação do prazo de vencimento da classificação preliminar, a Austin Rating reavaliará brevemente a proposta de emissão e a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos fatores que fundamentaram a opinião preliminar ora indicada, observando-se que:
 - i) Caso sejam mantidas as condições originais da proposta de emissão, essa agência estenderá a data de vencimento pelo prazo que julgar como sendo suficiente para o encerramento do processo de registro e da emissão das Debêntures.
 - ii) Caso tenham sido realizadas alterações na proposta de emissão, será iniciado um processo analítico para a determinação de uma nova classificação preliminar, o que poderá resultar em uma classificação preliminar diferente desta ora indicada e incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
9. Na hipótese de não ser realizada a solicitação formal de prorrogação de prazo da classificação preliminar pelo contratante/ solicitante do serviço, esta estará automaticamente vencida / expirada e não deverá mais ser considerada para qualquer finalidade.
10. Dentro do horizonte de vencimento do contrato comercial, uma nova classificação preliminar para a mesma proposta de emissão poderá ser requerida pelo contratante / solicitante do serviço, porém, ainda que não haja alteração substancial na estrutura originalmente proposta, este passará a ser tratado como um novo processo analítico, para a determinação de uma nova classificação preliminar, podendo resultar em um rating preliminar diferente deste ora indicado e, ainda, incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
11. A classificação preliminar poderá ser revista ainda dentro de seu prazo de validade. Em que pese o rating preliminar não ser acompanhado de uma perspectiva (esta é dada somente quando da atribuição da classificação final), uma revisão desta opinião preliminar poderá ser realizada pela Austin Rating nas seguintes situações:
 - i) Caso seja solicitada pelo contratante a revisão com base na apresentação de novas informações e/ou instrumentos que alterem as condições e a estrutura originalmente analisadas;
 - ii) Caso os analistas responsáveis pelo acompanhamento da classificação preliminar obtenham de outras fontes confiáveis qualquer tipo de informação que possa de alguma forma sensibilizar a opinião ora indicada.
12. A eventual entrada desta classificação preliminar em processo de revisão será notificada pela Austin Rating ao lado do anúncio da própria classificação no site www.austin.com.br, na seção específica "Ratings Preliminares", com a inscrição "EM REVISÃO".
13. As eventuais alterações decorrentes de processos de revisão ou de início de novos processos analíticos serão sempre relatadas em versões posteriores de relatórios de rating de crédito preliminares.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela indicação classificação de risco de crédito para as Debêntures Seniores (1ª Série) da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Contagem Securitizadora de Créditos Financeiros S/A (Contagem Securitizadora / Emissora / Devedora) se reuniu-se na sede da Austin Rating, no dia 13 de março de 2019, comendo-se dos seguintes membros: Leonardo dos Santos (Analista Sênior), Pablo Mantovani (Analista Sênior) e Luis Miguel Santacreu (Analista Sênior). Esta reunião de Comitê está registrada na Ata Nº 20190313-1.
2. A presente classificação está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito de Debêntures.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da Cadence e Contagem Securitizadora.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se os seguintes Instrumentos: (i) minuta da Escritura da Emissão (ii) Lei Complementar nº 221/2017; (iii) Parecer nº 232/18 elaborado pela Procuradoria Geral do Município de Contagem-MG; (iv) Contrato Social da constituição da Contagem Securitizadora; (v) Edital de Pregão nº 038/2018; (vi) minuta da opinião legal emitida pelo escritório Bocater, Camargo, Costa e Silva, Rodrigues Advogados em 12 de março de 2019; (vii) minuta do Relatório de Procedimentos Previamente Acordados de Confronto dos Fluxos de Recebimento Histórico dos Créditos Inadimplidos do Município de Contagem-MG elaborado pela Ernst & Young Auditores Independentes; (viii) Relatório de Resultado de Apoio a Cobrança elaborado pela Cadence; e (ix) rating atribuído pela Austin Rating ao Município de Contagem em 27 de fevereiro de 2019. Ademais, foi realizada reunião com a Cadence no dia 11 de fevereiro de 2018.
8. A cobertura analítica da Austin Rating terá periodicidade de 01 (um) ano, após a emissão do rating definitivo. No entanto, poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo dentro do período de vigência do contrato de prestação de serviços, que se estenderá até 31 de janeiro de 2020.
9. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
10. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para a Emissão, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a esta Emissora nos últimos 12 meses.
11. O serviço de classificação de risco foi contratado por Cadence Gestora de Recursos Ltda. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
12. A classificação foi comunicada ao Contratante, via e-mail, em 15 de março de 2019. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e nem tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
13. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

CONTAGEM SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A**DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS**

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCACIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2019 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. Nenhuma parte deste documento poderá ser COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravação ou qualquer outro tipo de sistema de armazenamento e transmissão de informação, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**